

## CONTRATO N° 58/2025

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **RAMOS E SANTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, a seguir denominado CONTRATADO, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, Sala 701, Bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima/MG, CEP: 34006053, e-mail contato@rsantanaadvocacia.com.br, telefone: (31) 99953-1194, inscrita no CNPJ sob o nº 28.839.417/0001-61, neste ato representado por sua sócia Sra. Juliana de Moura Pereira, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 16\*.\*0 e inscrição suplementar OAB/SP sob o nº 45\*.\*6, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO N° 176/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, III, alínea “c”, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado de consultoria jurídica externa voltada à área de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Consórcio Público ICISMEP.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO, constantes do Processo nº 176/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A contratação de consultoria especializada voltada à área de licitações apta a atender de forma integrada e segura às demandas do CONTRATANTE deve atender ao seguinte escopo:
  - Realização de diagnóstico dos processos de suprimentos, com verificação da necessidade de atualização e, se for o caso, redesenho dos fluxos e regulamentos internos, com vistas à adequação integral à legislação vigente, à melhoria da governança jurídica e à uniformização de procedimentos entre os entes consorciados. Inclui, quando necessário, a elaboração de minutas, recomendações técnicas e ajustes normativos;
  - Implementação de novos processos administrativos, observando, quando cabível, as fases de planejamento, análise, modelagem, monitoramento e refinamento, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
  - Assessoramento jurídico em procedimentos licitatórios especiais ou singulares, abrangendo todo o ciclo processual, inclusive com a emissão de pareceres e notas



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

técnicas sobre questões jurídicas específicas, dúvidas ou impugnações apresentadas;

- Capacitação e suporte técnico em matéria de licitações e contratos administrativos, mediante reuniões, mentorias ou treinamentos (presenciais ou online), voltados à solução de dúvidas e uniformização de entendimentos jurídicos.

2.2 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	APRES.	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3139	1	Prestação de Serviço -mensal-	12	Contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado de consultoria jurídica externa voltada à área de licitações e contratos administrativos.	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

2.3 O valor total da presente contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística da Instituição, devendo, para tanto, ser formalizado a designação do(s) colaborador(es) responsável(eis), ato este que deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio.
- 3.2 Os serviços serão demandados por meio de Autorização de Serviços a ser emitida pelo setor competente, encaminhada ao CONTRATADO.
- 3.3 A Diretoria de atestaré o documento fiscal correspondente, a realização dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação em requisito para a liberação dos pagamentos ao CONTRATADO.
- 3.4 Será entregue de forma mensal, em conjunto com o documento fiscal, Relatório de atividades, expondo sinteticamente o que foi desenvolvido pelo CONTRATADO, correspondente ao mês do documento fiscal para a efetiva atestação supracitada. Frisa-se que esta exigência será requisito para a fiscalização do contrato e pagamento dos serviços prestados;
- 3.5 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação anteriormente referida.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
 São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
 Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 3.6 A CONTRATANTE reserva o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato.
- 3.7 O serviço deverá ser prestado com qualidade, eficiência e confiabilidade de forma contínua e ininterrupta, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem ao que for avençado no contrato oriundo deste procedimento, ficando o CONTRATADO, nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem custo para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.8 O CONTRATADO deverá identificar melhorias nos processos para a otimização das atividades desenvolvidas, podendo vir a culminar com redução de custos e prazos, bem como introduzir, no campo ideário, metodologias de aperfeiçoamento e ampliação das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, norteando e estabelecendo objetivos, metas e ações junto à Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio.
- 3.9 O CONTRATADO deverá garantir a execução dos serviços de Consultoria por sistema de plantão diário, para atendimento às consultas realizadas pelo CONTRATANTE, mantendo suporte por comunicação interpessoal, no período de 08h00 às 17h00, em dias úteis.
- 3.10 O CONTRATADO deverá realizar visitas técnicas e reuniões presenciais e/ou virtuais, a serem agendadas com antecedência de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que o local, data (dia útil), horário e contornos gerais sobre os assuntos a serem tratados serão comunicados pelo CONTRATANTE.
- 3.11 Entre as partes não se estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da relação ora pactuada.
- 3.12 O CONTRATADO deverá, durante a vigência do contrato, atender aos prazos, obedecer a legislações aplicáveis e informar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção e fluxos das atividades.
- 3.13 O CONTRATADO irá responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos e qualquer natureza causados direta ou indiretamente aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, obrigando-se, a qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
  - 3.13.1 Para os efeitos deste item, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidade, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios.
- 3.14 O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, por suas ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida, sendo certo, contudo, que a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

Consultoria é de meios e não de fins.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no contrato.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, estes serão recusados, cabendo ao contratado substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto do Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados, de acordo com o número de horas técnicas utilizadas.
- 5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.3 Deverá constar na nota fiscal: Nº de Processo, Nº da Inexigibilidade, Nº da Autorização de Serviço mensal.
- 5.4 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 5.5 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, preferencialmente no Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 5.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.7 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

recomposição do valor real da obrigação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.2 O Consórcio deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 6.3 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº. 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 9.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.1.1 Executar os serviços conforme especificações desde contrato e de sua proposta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que destoante da essência da contratação.
  - 9.1.2 Dispor de todos os meios e tipos de instrumentos de comunicação possíveis, de modo a garantir a manutenção de contrato junto ao CONTRATANTE.
  - 9.1.3 Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
  - 9.1.4 Observar as normas de execução especificadas no presente instrumento.
  - 9.1.5 O CONTRATADO reconhece que a prestação dos serviços desta contratação implica no conhecimento de informações privadas do CONTRATANTE, que podem e devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e estrita autorização do CONTRATANTE.
  - 9.1.6 Os direitos de propriedade que resultarem do estudo e todos os seus produtos são de propriedade do CONTRATANTE que poderá utilizar, usufruir, publicar e dispor da obra, respeitando-se em sua plenitude a Lei nº 9.610/98.



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

9.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1 A CONTRANTE deverá proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões presenciais, exceto computadores de uso exclusivo do Consultor.
- 9.2.2 O CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de empregado especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (Avaliação do fornecedor) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.3 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 9.2.4 O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando existentes.
- 9.2.5 O CONTRATANTE deverá aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 10.1 O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de resarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

- 12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
- 13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- 13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- 13.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
  - 13.2.1 Advertência;
  - 13.2.2 Multa;
  - 13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
  - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 13.3.
- 13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
  - 13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
  - 13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

- 13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.
- 13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



##### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguí-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.9 O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.10 O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO N° 176/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do consórcio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693  
 93  
 Dados: 2026.01.15 14:28:43 -03'00'

Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693  
 93  
 Dados: 2026.01.15 14:28:43 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

**Eustáquio da Abadia Amaral**

Diretor Institucional do Consórcio Público  
 ICISMEP

EUSTÁQUIO DA ABADIA  
 AMARAL:055506888  
 620  
 -03'00'

Assinado de forma digital por  
 EUSTÁQUIO DA ABADIA  
 AMARAL:055506888  
 Dados: 2026.01.16 11:38:16  
 -03'00'

**JULIANA DE MOURA PEREIRA**  
 Assinado de forma digital por JULIANA DE MOURA PEREIRA  
 Dados: 2025.12.29 10:23:44 -03'00'

**Juliana de Moura Pereira**

Ramos e Santana Sociedade de Advogados

### TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
 KAREN KATHLEN DE SOUZA RESENDE  
 Data: 05/01/2026 08:22:36-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - \_\_\_\_\_  
 Nome Completo:  
 Carteira de Identidade:  
 CPF

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZA JANUZZI SANTANA RIBEIRO  
 Data: 05/01/2026 08:58:53-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- \_\_\_\_\_  
 Nome Completo:  
 Carteira de Identidade:  
 CPF



**Sede administrativa**  
 Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
 São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**  
 Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
 Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



# ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO  
**ICISMEP**

**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Nt Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Playpro Indústria e Distribuição Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 08/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Inovar Indústria e Comunicação Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 09/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: J.S.A Comércio Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 10/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Kopu Brindes Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 11/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: M C E Lopes de Souza Importação e Exportação. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 12/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Malta Indústria e Comércio de Produtos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº

86/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Nt Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 14/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Playpro Indústria e Distribuição Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 15/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Sanitop Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 16/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Vixard Comércio, Serviços e Importação de Artigos Para Identificação Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 17/2026. Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 86/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: W18 Medical - Comércio e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Beatriz Eugênia Palhares, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 01/2026, decorrente do Processo nº 147/2025, Dispensa de Licitação nº 25/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios para a unidade Visa CIS – Regional de Divinópolis, localizada em Itaúna/MG. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP e a empresa Panificadora Mendes e Moraes Ltda, CNPJ nº 14.198.996/0001-04, celebram Contrato nº 01/2026. Processo nº 147/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 25/2025. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios para a unidade Visa CIS – Regional de Divinópolis, localizada em Itaúna/MG. Vigência: 12 meses, a contar do dia 16 de janeiro de 2026. Valor total: R\$ 7.815,66 (sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP e a empresa

Ramos e Santana Sociedade de Advogados, CNPJ nº 28.839.417/0001-61 celebram o Contrato nº 58/2025. Processo nº 176/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025. Objeto: contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado de consultoria jurídica externa voltada à área de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 16 de janeiro de 2026. Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e nº 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que fico designada como Gestora, e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal do Contrato nº 58/2025, decorrente do Processo nº 176/2025, cujo o objeto é a contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado de consultoria jurídica externa voltada à área de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 16/01/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP e a empresa Instituto Hermes Pardini S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.378.769/0184-66, celebram o Contrato nº 59/2025. Processo nº 169/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: prestação de serviços de cintilografia. (Lote 03). Vigência: 12 meses, a contar do dia 16 de janeiro 2026. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 03 - R\$ 523.451,71 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima fica designada como Fiscal do Contrato nº 59/2025, decorrente do Processo nº 169/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de cintilografia. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 106/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 74/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios Oftalmológicos e Otorrinolaringológicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em [https://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O valor total dos itens arrematados é de R\$ 19.907.334,84 (dezenove milhões, novecentos e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em [https://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de janeiro de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a realização de Credenciamento Público nº 01/2026, Processo Administrativo 09/2026, conforme a Lei Federal nº 13.019/2026. Objeto: Processo de credenciamento de instituições reconhecidas como organizações da sociedade civil (OSC), nos moldes definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso I, com objetivo de viabilizar futuras e possíveis parcerias na área da saúde, a fim de conferir aptidão as entidades cadastradas para eventual avaliação e celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Colaboração, mediante dispensa de chamamento. Edital disponível no sítio eletrônico do ICISMEP <https://icismp.mg.gov.br/>. Mais informações (31) 2571-3026. 21 de janeiro de 2026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a empregada pública Vivian Taborda Alvim fica designada como Gestora e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal das atas de nº 06/2026 a nº 17/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 127/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de uso pessoal e funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada



# ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO  
**ICISMEP**



**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Ano 7 - Número 1.051**  
**Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026**

aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.** Resolução nº 14, de 20 de janeiro de 2026. Altera a Resolução nº 76 de setembro de 2022 que versa sobre a comissão de revisão de óbito do Hospital ICISMEP 272 Joias. Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão de Controle de Revisão de Óbitos do Hospital ICISMEP 272 joias: I - Tarcísio Versiani, representante médico; II - Milena Cristina dos Santos Ferreira, coordenadora ambulatorial; III - Ana Gabriele Izarias de Faria, coordenadora, lotada no Bloco Cirúrgico; IV - Flavia Amaral de Barros Gonçalves, enfermeira, lotada no Bloco Cirúrgico. Art. 2º. Os membros nomeados nesta Resolução substituem os membros nomeados na Resolução nº 76 de 20 de maio de 2022, mantendo-se o texto inalterado quanto as demais partes. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 20 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional ICISMEP.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.** Extrato da Resolução nº 15, de 20 de janeiro de 2026. O Consórcio Público ICISMEP torna pública a Resolução nº 15, de 20 de janeiro de 2026, que cria e designa os membros do Comitê de Processamento de Produtos para Saúde (CPPS) do Hospital ICISMEP 272 Joias. Ficam definidos os membros que irão compor o Comitê e suas atribuições. O texto do respectivo ato encontra-se disponível, em sua integralidade, no site do Consórcio ICISMEP, podendo também ser solicitado junto à Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.** Retificação da autorização da autoridade competente publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 14 de janeiro de 2025, referente ao Processo nº 178/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025. Onde se lê: "Valor total da locação para o período de 12 (doze) meses: R\$ 384.400,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)." Leia-se: "Valor total da locação para o período de 12 (doze) meses: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)." São Joaquim de Bicas/MG, 19 de janeiro de 2026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.** Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 159/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de enxoal hospitalar reutilizável. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 5.143.471,73 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de janeiro de 2026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços de Saúde, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica inclusão de novos itens de serviços técnicos especializados para elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) em sua Tabela de Serviços de Engenharia - ICISMEP, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pela necessidade de ampliar a abrangência dos serviços, bem como pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica relacionados às atividades de apoio operacional prestadas no âmbito do Setor de Serviços

Públicos Multissetoriais - ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da tabela. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica inclusão de itens relacionados a Estudos Técnicos, Gerenciamento, Modelagem e Apoio à Gestão Pública em sua Tabela de Serviços de Engenharia - ICISMEP, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pela necessidade de ampliar a abrangência dos serviços, bem como pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica relacionados às atividades de apoio operacional prestadas no âmbito do Setor de Serviços Públicos Multissetoriais - ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da tabela. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica inclusão de itens especializados de projetos executivos conforme planilha da SICRO e SUDECAP em sua Tabela de Serviços de Engenharia - ICISMEP, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pela necessidade de ampliar a abrangência dos serviços, bem como pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica relacionados às atividades de apoio operacional prestadas no âmbito do Setor de Serviços Públicos Multissetoriais - ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da tabela. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CAROLINA  
MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:10277023688  
23688

Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
MORAIS GONCALVES DE  
ALENCAR:10277023688  
Dados: 2026.01.21  
12:56:14 -03'00'

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG**

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações [www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)